



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 41/2014 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa GASMEC TUBULAÇÕES PROJETOS E MONTAGENS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.509.687-49, e a empresa **GASMEC TUBULAÇÕES PROJETOS E MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.494.213/0001-70, sediada na Rua Paquetá n.º147 – Bairro Giovanini - Coronel Fabriciano/MG, representada neste ato pelo **Sr. EDUARDO CASTRO LEITE**, portador da cédula de identidade n.º **M3 225421 SSP/MG**, e inscrito no CIC/MF sob o n.º **484.060.236-00**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º **23069.072.045/2014-09**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **22 de abril de 2016**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

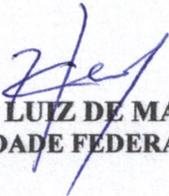
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 22 de dezembro de 2015


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


EDUARDO CASTRO LEITE
GASMEC TUBULAÇÕES PROJETOS E MONTAGENS LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome:

CPF: